

ATA DA CONSULTA FORMAL DO AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 32.933.119/0001-03

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizado o fechamento da Consulta Formal, enviada no dia 10 de fevereiro de 2021, na sede social da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Limine” ou “Administradora”), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar, na qualidade de Administradora do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.933.119/0001-03 (“Fundo”).
- 2. QUÓRUM:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, apresentaram manifestação de voto no prazo estabelecido na Consulta Formal.
- 3. ORDEM DO DIA:** **(a)** alteração do item 7.4, bem como das definições de “Agente de Cobrança” e “Consultora Especializada” constantes no Anexo I do Regulamento do Fundo, para refletir a nova razão social e endereço da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, tendo em vista atualização cadastral realizada pela empresa; **(b)** alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas “i” e “ii” do subitem “a” do item 11.1 do Regulamento do Fundo, para majorar o limite de concentração por Devedor e por Cedente; **(c)** alteração do item 10.1 do Regulamento do Fundo, para incluir a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Recebíveis de Cartão de Crédito; **(d)** inclusão dos itens “10.6”, “13.3.6”, “13.3.7”, “13.5.4”, “13.6.5”, “13.6.6”, “13.6.7”, “13.6.8”, “13.6.9”, “13.6.10”, “13.8.16”, “13.8.19”, “13.8.20”, “13.8.21”, “13.8.22” no Regulamento do Fundo, bem como alteração do Anexo I para constar as definições que refletem as inclusões referidas no item “c” acima; **(e)** se aprovados os itens “a” ao “d” acima, a autorização para que a Administradora consolide as referidas alterações no Regulamento do Fundo.
- 4. DELIBERAÇÕES:** Em conformidade com os votos declarados pela totalidade dos Cotistas mediante Consulta Formal autorizada pelo regulamento do Fundo, os Cotistas deliberaram o quanto segue:
 - a)** Os cotistas representando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a alteração do item 7.4, bem como das definições de “Agente de Cobrança” e “Consultora Especializada” constantes no Anexo I do Regulamento do Fundo, para refletir a nova razão social e endereço da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, tendo em vista a atualização cadastral da empresa, que passará de **FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 00081, 31º andar, sala 31B112 – Centro, para **AMPLIC SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, 00500, bl. 15, sala 208, Barra da Tijuca, que passará a vigor da seguinte forma:

*“7.4. A **AMPLIC SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 00500, bl. 15, sala 208, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.101.504/0001-66, foi contratada na qualidade de Consultora Especializada e Agente de Cobrança, para prestar ao Fundo os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.*

(...)

Anexo I

Agente de Cobrança

*A **AMPLIC SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 00500, bl. 15, sala 208, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.101.504/0001-66, ou sua sucessora a qualquer título.*

Consultora Especializada

*A **AMPLIC SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 00500, bl. 15, sala 208, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.101.504/0001-66, ou sua sucessora a qualquer título.”*

b) Os cotistas representando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas “i” e “ii” do subitem “a” do item 11.1 do Regulamento do Fundo, conforme segue:

- (i) alterar o limite de concentração por Devedor, de até 10% (dez por cento), para até 15% (quinze por cento), até 31 de dezembro de 2021, e até 10% (dez por cento) a partir de janeiro de 2022;
- (ii) alterar o limite de concentração por Cedente, de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, para até 15% (quinze por cento), até 31 de dezembro de 2021 e até 10% (dez por cento) a partir de 01 de janeiro de 2022.

Em virtude das alterações acima, as alíneas “i” e “ii” do subitem “a” do item 11.1 do Regulamento do Fundo, passarão a vigor da seguinte forma:

“11.1. (...)

(a) para todos os Direitos Creditórios, exceto Instrumentos de Confissão de Dívida:

(i) concentração por Devedor até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, até 31 de dezembro de 2021, e até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir de 01 de janeiro de 2022;

(ii) concentração por Cedente até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, até 31 de dezembro de 2021, e até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir de 01 de janeiro de 2022.”

c) Os cotistas representando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a alteração do item 10.1 do Regulamento, para incluir a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de recebíveis de Cartão de Crédito, e desta forma, realizar a inclusão do subitem “d” na referida cláusula, conforme segue:

“10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito; e (d) decorrentes de transações de cartão de crédito na aquisição de bens e serviços pelos Usuários-Finais.”

d) Os cotistas representando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a inclusão dos itens “10.6”, “13.3.6”, “13.3.7”, “13.5.4”, “13.6.5”, “13.6.6”, “13.6.7”, “13.6.8”, “13.6.9”, “13.6.10”, “13.8.16”, “13.8.19”, “13.8.20”, “13.8.21”, “13.8.22” no Regulamento do Fundo, bem como a alteração dos Anexos I e III, para constar as definições que refletem a inclusão da possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de recebíveis de Cartão de Crédito, referida no item “c” acima.

e) Os cotistas representando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a consolidação do Regulamento do Fundo, o qual é parte integrante da presente Ata, na forma de Anexo I, e passa a vigorar a partir da abertura do dia **22 de fevereiro de 2021**, refletindo todas as alterações aprovadas nesta data e os demais ajustes decorrentes das alterações aqui descritas.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e consolidados os votos recebidos pela Administradora, foram encerrados os trabalhos, lavrada e assinada a presente ata.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

(Assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Amplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, realizada no dia 19 de fevereiro de 2021.)

Nivea Mary Yoshida

Presidente

Víviam Lima

Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora